



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Revisão de Eleitorado n.º 20-14.2015.6.21.0085

Procedência: MAMPITUBA - RS (85ª ZONA ELEITORAL – TORRES)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão de eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Mampituba - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-05), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 06/2015 (fls. 07-08), convocando os(as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Ocorre que, quando da apuração do número de eleitores(as) que deixaram de comparecer ao processo revisional ou não lograram comprovar seu domicílio eleitoral, houve erro material na confecção da certidão acostada à fl. 20, conquanto o número apontado – 322 (trezentos e vinte e dois) – não condizia com o número de eleitores(as) relacionados na listagem oriunda do Sistema ELO de fls. 21-28, que confirma a existência de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) eleitores (as) faltantes, conforme apontado na manifestação de fls. 51-52.

Ato contínuo, após verificado o erro material na certidão de fl. 20, entendeu por bem esta Corte ordenar a retificação do Edital de Cancelamento de nº 18/2015 (fls. 54), o que restou cumprido pelo juízo originário às fls. 57-59

Destarte, restando sanado o erro material apontado, a Procuradoria Regional Eleitoral, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Mampituba/RS.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL